



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Projeto de Lei nº 011/2023, de 24 de maio de 2023.**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte, com limites e na forma que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ nº 21.212.556/0001-11, com sede na Av. Professor Antônio Campos, s/n, Campus Universitário Central, Prédio das Pró-Reitorias, bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59.625-620.

**Art. 2º** - Fica autorizado a Prefeitura Municipal de Caraúbas a título de contrapartida, efetuar o repasse total de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a conveniente para execução do objeto da parceria.

**Art. 3º** - O Convênio em comento tem por finalidade a realização de PROJETO TÉCNICO DE PESQUISA CIENTÍFICA DA PROPOSIÇÃO DE REVISÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E ANÁLISE DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

**Parágrafo único** – O projeto técnico de pesquisa se faz necessário devido a extrema urgência na realização de concurso público para provimento de cargos na Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, com isso, é indispensável a realização de revisão na legislação municipal, com o fim de adequá-la a capacidade financeira do município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29  
**Gabinete do Prefeito**

---

Art. 4º - Fica o poder executivo municipal autorizado abrir crédito adicional suplementar ou especial, caso necessite no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na forma necessária à suprir com as insuficiências nas dotações orçamentárias para execução do convênio em comento.

Art. 5º - Demais disposições serão estabelecidas no termo de convênio e plano de trabalho a ser celebrado entre as partes, o qual atenderá a legislação em vigor.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jonas Gurgel, Gabinete do Prefeito, em Caraúbas/RN, 24 de maio de 2023.

*Antônio Alves da Silva*  
Prefeito Constitucional